



*Lei do Quinquênio
(Adicional por tempo de
contribuição).*

LEI Nº 2.552/2005

EMENTA: Dispõe sobre a modificação do prazo para aquisição do adicional por tempo de serviço, previsto no Caput do Art. 87 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.242/96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 87, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.242/96, que trata do Adicional por tempo de Serviço que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O adicional por tempo de serviço será concedido, a razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público prestado ao Município, incidente sobre a remuneração não cumulativa e até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§1º O período aquisitivo da contagem do quinquênio começará a fluir a partir da data da aquisição do último Adicional por Tempo de Serviço, concedido anualmente.

§2º Só farão jus a percepção do Adicional por Tempo de Serviço, previsto no Caput deste artigo, os servidores efetivados que recebam remuneração até o limite de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§3º O adicional de que trata esta Lei não será concedido a servidor admitido após a sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 24 de fevereiro de 2005.

P R E F E I T O

a) Severino de Souza Silva



*Decreto
nº 03/03/05
H. H. H.*